

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS
CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O CIDSMEJE- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA é uma associação de direito público interno, constituída na forma de autarquia interfederativa, doravante denominado de CIDSMEJE ou simplesmente Consórcio, integrante da administração indireta de ação dos municípios de todos os entes consorciados, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como de outras normas que dispõem sobre consórcio público.

Art. 2º. O presente Consórcio foi constituído mediante leis autorizativas, editada por cada um dos entes(municípios) consorciados a saber: Araçuaí, Berilo, Cachoeira de Pajeú, Caraí, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Divisa Alegre, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Medina, Novo Cruzeiro, Padre Paraiso, Pedra Azul, Ponto dos Volantes e Virgem da Lapa, todos localizados no Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO II
DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 3º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4º. A sede do Consórcio será no Município de Araçuaí no Estado de Minas Gerais, à Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza , autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizados em outros Municípios.

§ 1º. A sede do Consórcio poderá ser alterada por decisão fundamentada da diretoria administrativa pautada em estudo de viabilidade ou por decisão da Assembléia Geral mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos associados em Assembléia Geral.

§ 2º - A área de atuação do Consórcio abrange os municípios consorciados.

**CAPITULO III
DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO**

Art. 5º - São objetivos do Consórcio:

I – Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

- a) Fortalecimento institucional;
- b) Dinamização econômica;
- c) Meio ambiente;
- d) Saúde;
- e) Educação;
- f) Cultura, esporte e lazer;
- g) Assistência e inclusão social e dos direitos humanos; e
- h) Segurança pública.

II – Executar ações intermunicipais nas seguintes áreas:

- a) Realizar licitações compartilhadas celebradas por municípios consorciados nos termos do art. 30, V da Constituição Federal;
- b) Promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;
- c) Promover o uso, a manutenção e a gestão compartilhados de recursos humanos, instrumentos e equipamentos, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;
- d) Promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;
- e) Promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;
- f) Implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;
- g) Promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;
- h) Atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão de;
- i) Promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- j) Implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização;
- k) Promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;
- l) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

- m) Promover projetos, ações e programas integrados para garantir à população do território o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;
- n) Promover a operação e a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- o) Articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;
- p) Desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade.

Parágrafo único: Para cumprimento dos objetivos, o Consórcio poderá:

- a) Celebrar contratos de programa, contrato de gestão ou termo de parceria;
- b) Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;
- c) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- d) Contratar ou ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da Lei.

**CAPÍTULO IV
DOS CONSORCIADOS**

Art. 6º. O presente Consórcio não gera direitos ou obrigações recíprocos entre seus consorciados.

Art. 7º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

Seção I

Da admissão

Art. 8º. Qualquer ente da Federação que desejar integrar o Consórcio, cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração do Contrato do Consórcio, aprovada em Assembléia Geral convocada para este fim e ratificada por lei editada por cada um dos consorciados.

Seção II

Do Recesso

Art. 9º. Os consorciados poderão se retirar do Consórcio a qualquer tempo, conforme procedimento previsto no Capítulo I, do Título VI, do Protocolo de

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Intenções, mediante a apresentação de declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), nos termos da autorização legislativa concedida pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA-CIDSMEJE , comprometendo-se a honrar todas as obrigações constituídas até esta data, ainda não liquidadas.

Declaro ainda, que as referidas obrigações serão adimplidas na data do seu vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, nos trinta dias seguintes a sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total do seu valor corrigido, acrescido de juros de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.”

Parágrafo único. A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data da Assembléia Geral em que for apresentada.

Seção III
Das penalidades

Art. 10. Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Art. 11. As penas de multa e suspensão serão aplicadas às infrações médias e graves, respectivamente, reconhecidas como tal por deliberação da Assembléia Geral, que não sejam passíveis de pena de exclusão.

§ 1º. A pena de multa poderá ser aplicada até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A pena de suspensão terá a duração máxima de até 90(noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Seção IV

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Da exclusão

Subseção I

Das hipóteses de exclusão

Art. 12. Além das hipóteses previstas no Protocolo de Intenções, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

I - atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - desobedecer disposições estatutárias e deliberações da Assembléia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I deste artigo se o consorciado, mesmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de quinze dias úteis, permanecer em mora.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º acima será efetuada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com publicação no site do Consórcio na Internet.

Subseção II

Do procedimento de exclusão

Art. 13. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do(a) Presidente do Consórcio, onde constará:

I - a descrição da (s) conduta (s) praticada (s) com a identificação de quem a (s) praticou;

II - as circunstâncias em que foi ou foram praticadas;

III - as penalidades correspondentes a cada conduta praticada;

IV - os documentos ou outros meios de convencimento motivadores da instauração do procedimento administrativo.

Art. 14. O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer a defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por si ou advogado constituído, através de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrituração e controle.

§ 1º. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com aviso de recebimento – AR, com publicação sintética no site do Consórcio na Internet.

§ 2º. Para fins deste artigo não serão considerados dias úteis o período compreendido entre 20 de dezembro e 19 de janeiro.

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Art. 15. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à juntada aos autos da cópia da notificação devidamente assinada pelo consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Consórcio poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar por uma única vez o prazo de defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16. Dificultando ou embaracando o consorciado infrator o cumprimento da notificação com o fim de frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela publicação da mesma no site do Consórcio na Internet, juntando-se aos autos comprovante da referida publicação.

Parágrafo único. A notificação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias da sua publicação, contado o prazo para a apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias.

Art. 17. Caberá ao(a) Presidente do Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de Instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo para tanto deferir ou não a produção de provas, determinar diligências e ouvir pessoas.

Art. 18. A instrução do procedimento se encerrará com a elaboração do Relatório, que opinará pela culpabilidade ou não do consorciado infrator, especificadamente para cada uma das infrações cometidas.

Parágrafo Único. No caso do Relatório mencionado no *caput* deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos após a sua homologação pelo(a) Presidente do Consórcio.

Art. 19. Concluído o Relatório, serão os autos encaminhados à Assembléia Geral para julgamento, que seguirá o procedimento abaixo:

I - leitura da Portaria de Instauração do procedimento, da defesa e do Relatório final;

II – apresentação das alegações finais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;

III – terminado os debates seguir-se-á o julgamento, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida da sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão o *quorum* mínimo de 3/5 dos votos da totalidade dos membros do consórcio;

IV – decidindo a Assembléia pela absolvição do consorciado de todas as acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa.

V – A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenado o direito a voz e voto na Assembléia Geral.

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Parágrafo único. O(a) Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará por último somente se não for atingido o *quorum* mínimo para deliberação ou desempate.

Art. 20. Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembléia Geral, dirigido ao(a) Presidente do Consórcio.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso tratado no *caput* deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§ 3º. Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembléia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

Art. 21. Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 22. O CIDSMEJE é dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III- Diretoria Executiva; e
- IV- Conselho Participativo.

Seção I
Da Assembléia Geral
Subseção I
Do funcionamento

Art. 23. A Assembléia Geral, instância máxima, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

Art. 24. A Assembléia Geral será convocada pelo(a) Presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) dos consorciados que encaminharão pedido ao(a) Presidente do Consórcio que não poderá deliberar sobre o objeto do pedido.

Art. 25. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital afixado no quadro de avisos do Consórcio e entrega de comunicação diretamente ao

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

representante do consorciado ou ao seu representante legal ou ainda publicado na internet, devendo constar:

I - os nomes dos consorciados que convocaram a Assembléia;

II – local, hora e data da Assembléia;

III - a pauta da Assembléia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos ser disponibilizados integralmente no site do Consórcio na Internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembléia;

§ 1º. As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer exposto no Quadro de Avisos do Consórcio e no site da Internet até a data de realização da respectiva Assembléia.

§ 3º. Caso seja necessário o cancelamento da data de uma Assembléia, o aviso deverá ocorrer motivada e justificadamente com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização da Assembléia, devendo receber o mesmo tratamento de exposição do parágrafo anterior.

Art. 26. As Assembléias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo e sempre que necessário, convocadas na forma prevista nesta subseção, notificando-se também por escrito cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos.

§ 1º. A notificação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada em até 07 (sete) dias antecedentes ao início da Assembléia Extraordinária, cuja comprovação se dará com a comprovação do recebimento pelo consorciado.

§ 2º. Não atendido o previsto neste artigo, a Assembléia somente se realizará com o comparecimento espontâneo de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados.

Art. 27. Salvo o previsto no parágrafo único deste artigo, a Assembléia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, presidida pelo(a) Presidente do Consórcio ou por quem legalmente o substitua, restringindo-se à discussão dos assuntos da pauta de convocação, até que se obtenha o quórum de deliberação.

Parágrafo único – Para aprovação ou modificação do estatuto será necessária a presença, na assembléia, de metade mais um dos municípios consorciados para haver a deliberação, sendo considerada a proposta que contar com maioria simples, caso não haja votos em contrário em número igual ou superior.

Art. 28. A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos consorciados presentes, nos termos do Contrato do Consórcio(protocolo de intenções), respeitados os demais *quoruns* estabelecidos no referido Contrato.

Art. 29. As abstenções não serão computadas para qualquer fim.

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Subseção II

Das deliberações de alteração do contrato(protocolo de intenções) e dos estatutos

Art. 30. A votação para alteração do Contrato do Consórcio e do seu Estatuto será feita individualmente para cada artigo, inciso, parágrafo e suas alíneas, respeitada sempre esta ordem.

Parágrafo único. Para a votação tratada neste artigo será previamente distribuída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cópia do texto proposto para cada um dos consorciados com direito a voto, sendo lida antes de iniciada a referida votação pelo(a) Presidente da Assembléia.

Art. 31 Antes de iniciada cada votação será assegurado a qualquer consorciado contrário à proposta apresentada o direito de externar as razões de sua contrariedade pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, este poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo assegurado àquele que manifestou contrariedade falar por último.

Art. 32. O procedimento a ser adotado para a alteração do Contrato(protocolo de intenções) do Consórcio é o previsto na sua Cláusula Quadragésima oitava.

Parágrafo único - As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas em Regimento Interno por ela aprovado, nos termos previstos neste Título.

Subseção III

Da Competência da Assembléia Geral

Art. 33. Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – eleger o(a) Presidente e demais membros da diretoria administrativa para mandato de 02 anos , permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los.

V — aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

- c) a realização de operações de crédito;
- d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
- e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
- f) os planos e regulamentos;
- g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VI – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

VII – Criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, temporárias ou permanentes, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores, com ônus ou sem ônus para o Consórcio, mediante decisão da Assembléia Geral,

Seção II
Da Diretoria Administrativa
Subseção I
Da competência, composição e atribuições

Art. 34- Compete à diretoria administrativa:

I - autorizar o ingresso do Consórcio em juízo, reservando ao(a) Presidente o direito de tomar as medidas que entenda urgentes, que deverão ser referendadas pela Diretoria, sob pena de invalidade do ato;

II - aprovar as propostas de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando sua apreciação pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, mediante parecer encaminhando à Assembléia Geral para apreciação e julgamento;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, mediante parecer encaminhando à Assembléia Geral para apreciação e julgamento;

V – opinar sobre proposta de cessão de servidores ao Consórcio, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

VI — autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII – alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar a proposta do Regulamento Geral do Pessoal, dispondo sobre os respectivos procedimentos administrativos, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;

IX – definir a estrutura e o funcionamento dos demais órgãos do Consórcio, respeitada a estrutura básica prevista no Contrato(Protocolo de intenções) e neste Estatuto.

X - promover a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio, nos termos do orçamento anual;

XI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

XII - autorizar a instauração de procedimento licitatório que não seja do tipo *menor preço*, mediante prévia justificativa do(a) diretor(a) executivo(a);

XIII - propor alterações ao presente Estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação dos seus dispositivos;

XIV - conhecer e julgar:

- a) impugnações a editais de concursos públicos;
- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição em concursos públicos ou à homologação dos seus resultados;
- c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
- d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação em procedimento licitatório;
- e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
- f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

XVI – Outras atribuições previstas no Protocolo de Intenções.

§ 1º. Das decisões da Diretoria não cabe recurso, reservado à Assembléia Geral o direito de, em sede de revisão e motivadamente, reapreciar qualquer decisão da mesma, conservando, modificando, revogando ou anulando o ato.

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

§ 2º. A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês por convocação do presidente ou do(a) diretor(a) executivo(a).

§ 3º. Os membros da diretoria administrativa não receberão qualquer quantia do CIDSMEJE, seja a que título for, com exceção dos resarcimentos de gastos devidamente comprovados.

Art. 35. A diretoria administrativa é composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III-Tesoureiro(a); e
- VI-Secretário(a).

Art. 36. Compete ao(a) Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - nomear e contratar o(a) Diretor(a) Executivo(a);
- V - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o tesoureiro ou Diretor(a) Executivo;
- VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, cuja atribuição é exclusiva da Diretoria;
- VIII – Ratificar as justificativas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, assinar editais e contratos, homologar e adjudicar licitações;
- IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);
- X - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);
- XI – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano,

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

XII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio por este Estatuto ou pelo Contrato(protocolo de intenções).

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o(a) diretor(a) executivo(a) poderá motivadamente praticar qualquer ato de competência do(a) Presidente ou do vice-presidente, mesmo que exclusiva, devendo ser por eles referendado, sob pena de invalidade do ato.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia retornando ao *status quo ante* caso não sejam ratificados pelo presidente em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua prática.

§ 3º. A delegação de atribuições do(a) Presidente dependerá de ato escrito e publicado, devendo permanecer no site do Consórcio na Internet pelo prazo de 01 (um) ano contados da data do término da delegação.

Art. 37. Compete ao(à) vice-presidente:

I-Auxiliar , quando convidado, ao presidente ou ao(à) diretor(a) executivo(a) nas suas atividades;

II-Substituir o presidente ou o(a) diretor(a) executivo(a) nas suas faltas ou impedimentos, inclusive na movimentação das contas bancárias, juntamente com o(a) tesoureiro(a).

Art. 38. Compete ao(à) tesoureiro(a);

I – Auxiliar, quando convidado, ao(à) presidente ou ao(à)diretor(a) executivo(a) nas suas atividades;

II-Substituir o(a) vice-presidente ou ao(à) diretor(a) executivo(a) nas suas faltas ou impedimentos;

III-Movimentar as contas bancárias em conjunto com o(a) presidente ou com o(a) diretor(a) executivo(a);

IV–elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com o Conselho Técnico, submetendo-os à Presidência do Consórcio;

V-Corrigir monetariamente os valores mencionados no Protocolo de Intenções Público e neste Estatuto, observando os índices oficiais, autorizada a fixação, no que não contrariar a legislação em vigor, de valor inferior à aplicação do índice de correção;

VI–autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VII – realizar a análise, por si ou por comissão que nomear, da titulação de empregado público para fins de percepção de benefícios trabalhistas previstos nos regulamentos do Consórcio e aprovados pela Assembléia Geral.

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Art. 39 . Compete ao(à) secretário(a):

- I – Auxiliar nos trabalhos das reuniões;
- II – Redigir as atas das reuniões da Assembléia Geral e Diretoria administrativa;
- III-Supervisionar as correspondências.

Subseção II

Da eleição, posse e mandato do(a) diretoria administrativa

Art. 40. O(A) Presidente em exercício convocará para o dia 10 (dez) de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente do ano de encerramento do seu mandato a Assembléia Geral destinada à eleição da nova diretoria administrativa do Consórcio.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio, com publicação no site do Consórcio na Internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão:

I – para o primeiro mandato do(a) Presidente do Consórcio, eleito no dia 11 (onze) de abril de 2014, sua posse ocorrerá imediatamente e vencerá em 31 de dezembro de 2015;

II – para os demais mandatos os membros da diretoria administrativa serão escolhidos entre os chefes dos poderes executivos dos municípios consorciados, na forma estabelecida no caput deste artigo, sempre no segundo ano do mandato devendo ser empossada a nova diretoria administrativa eleita, no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição;

III – o período vacante compreendido entre os dias 31 (trinta e um) de dezembro e o primeiro dia útil do próximo ano, quando então será empossada a nova diretoria eleita, será a presidência ocupada pelo(a) diretor(a) executivo(a) do Consórcio.

Art. 41. Na cerimônia de posse da nova diretoria, como disposto neste artigo, será presidida pelo(a) Presidente que encerra seu mandato ou pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), obedecendo ao seguinte procedimento:

I - manifestação dos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

II — manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

III - manifestação do(a) Presidente que encerra o seu mandato pelo tempo máximo improrrogável de 10 minutos;

IV – assinatura do Termo de Posse pelos(a) membros da diretoria administrativa e da Diretoria Executiva, que terá a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como(a)(indicar o cargo), com mandato

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria Administrativa os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos Consorciados, ou no Consórcio, ou em órgão ou entidade conveniada ao consórcio ou a informação de que foi aposentado no exercício de um de tais cargos) (nome dos entes federativos que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse pelo(a) Presidente e homologada as nomeações pela Assembléia Geral, serão convocados os demais diretores administrativos nomeados para que assinem o respectivo Termo de Nomeação e Posse conforme o modelo:

“Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo(a) Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível , cargos que ocuparão na Diretoria do Consórcio e número de inscrição no CPF(cadastro de pessoa física) da Receita Federal);

VI - empossados os diretores, será o Termo de Posse assinado por todos os consorciados presentes, na qualidade de testemunhas;

VII – manifestação do(a) Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos.;

VIII - encerrando da Assembléia.

§ 1º. Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembléia de posse por procurador constituído.

§ 2º. Na hipótese de ausência de membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o(a) Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 42. O mandato do(a) diretoria administrativa será de 02 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou terceiros e quartos anos dos mandatos de Prefeito.

§ 1º - para adequação do primeiro mandato do(a) Presidente e da Diretoria com os mandatos dos Prefeitos, iniciar-se-ão aqueles no dia 11 de abril de 2014, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2015.

§ 2º. Os mandatos subsequentes iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano subsequente, sendo certo que o atraso na posse não implicará na alteração da data de término do mandato, assumindo interinamente o(a) diretor(a) executivo(a) o cargo de Presidente, visando unicamente a continuidade dos programas previamente estabelecidos e aprovados pela Assembléia.

Subseção III
Da renúncia

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Art. 43. A renúncia do Prefeito durante o exercício da Presidência do Consórcio acarretará a imediata exclusão do seu município do Consórcio, perdendo todos os direitos, devendo cumprir integralmente o Contrato de Custeio assinado até o encerramento do exercício,

Parágrafo único. – Caso a renúncia do(a) Presidente seja apenas de caráter pessoal, será convocada nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias para a substituição do(a) Presidente sem o prejuízo da extinção do exercício dos direitos do município consorciado, caso haja interesse do mesmo em permanecer no referido consórcio.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 44. A diretoria executiva é composta por um(a) diretor(a) executivo(a).

Art. 45. Além das atribuições previstas no Protocolo de Intenções, compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

I - exercer a direção executiva e a supervisão das atividades do Consórcio em geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes Estatutos ao(a) Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o(a) Presidente no exercício das suas funções, cumprindo com suas determinações e mantendo-o de tudo informado, prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - quando convocado, comparecer às reuniões;

IV— movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o(a) Presidente ou com o(a) tesoureiro(a), bem como elaborar, sob a orientação e responsabilidade do(a) tesoureiro(a), os boletins diários de caixa e de bancos;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, promovendo a sua adequada guarda e arquivo;

VIII — praticar todos os atos necessários à gestão de recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

X - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

XI – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano;

XII — promover a publicação dos atos e contratos celebrados pelo Consórcio, quando previsto em lei, no Contrato do Consórcio ou neste Estatuto;

XIII – ocupar interinamente a Presidência do Consórcio nos casos previstos no seu Contrato(protocolo de intenções) e neste estatuto.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições da competência do(a) Presidente, sempre em caráter excepcional e justificadamente.

§ 2º. O(A) Diretor(a) Executivo(a) exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer atividades que permitam a cumulação lícita prevista no artigo 37, da Constituição Federal e desde que em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

§ 3º - O(A)Diretor(a) Executivo(a) é um cargo em comissão de livre provimento e exoneração, nomeado pela Diretoria Administrativa.

Seção IV

Do Conselho Participativo

Art. 46. O conselho Participativo é composto pelo Colegiado de Desenvolvimento do Território da Cidadania do Médio Jequitinhonha e o Fórum de Convivência com o Semi-árido do Vale do Jequitinhonha.

Parágrafo único. Estas instâncias terão por atribuições em relação ao Consórcio:

I - avaliar, opinar, propor ajustes, acompanhar e monitorar as atividades;

II - aprovar relatório anual de atividades; e

III - propor a criação de Câmaras Setoriais.

**TITULO III
DO PESSOAL**

Art. 47. Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, cuja proposta será elaborada pela Diretoria Executiva e votada em Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 1º. A Resolução do regulamento geral de pessoal disporá entre outros temas sobre o exercício do poder disciplinar do(a) Presidente do Consórcio; descrição das funções, lotação; jornada de trabalho e do regime disciplinar, desde que obedecido ao disposto nas cláusulas vigésima quarta à trigésima terceira do Protocolo de intenções celebrado para a constituição do CIDSMEJE.

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

§ 2º. A Diretoria Administrativa fixará as hipóteses e critérios para que empregados do Consórcio ou servidores a ele cedidos possam exercer interinamente as funções vacantes.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral do Pessoal mencionado no parágrafo 1º deste artigo aplicar-se-á para fins disciplinares aos empregados do Consórcio o disposto na Lei nº. 8.112/90, sendo o procedimento disciplinar promovido e instruído pela Diretoria Administrativa do Consórcio e não por comissão processante como previsto naquela lei.

TITULO IV

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente as disposições da Lei 4.320/64.

Art. 49. A Assembléia Geral poderá por meio de Resolução instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 50. O orçamento do Consórcio será proposto pela Diretoria Administrativa e aprovado por Resolução da Assembléia Geral.

§ 1º. - A proposta de orçamento deverá ser apreciada e aprovada pela Assembléia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º. - Os Consorciados deverão assinar o Contrato de Rateio visando a cobertura do orçamento aprovado pela Assembléia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3º. -. O Consorciado que se recusar a assinar o Contrato de Rateio estará automaticamente suspenso, sujeitando-se às penas prescritas neste Estatuto.

Art. 50. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

II - sejam relacionadas:

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo deverão ser previamente apresentadas à Assembléia Geral para deliberação até a data de 10 de novembro de cada ano, objetivando a sua prévia divulgação aos demais consorciados para votação em assembléia.

Art. 51 Aprovado o orçamento, será o mesmo publicado no site do Consórcio na Internet.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL**

Art. 52. Terão direito ao uso compartilhado dos bens do Consórcio somente os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou na sua falta a Diretoria Administrativa poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas com combustível lubrificantes e pessoal, se for o caso.

**DA GESTÃO FINANCEIRA
CAPÍTULO IV**

Art. 53. Os municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

§ 1º. Além das previstas nas alíneas do caput, são receitas do Consórcio:

I - recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;

III – decorrentes de aplicação financeira;

IV – patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º. São patrimônio do Consórcio os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o Consórcio vier a adquirir a posse ou propriedade.

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Art. 54. A contabilidade do CIDSMEJE será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00 e demais normas vigentes.

Parágrafo único-O CIDSMEJE estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes Consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 55. Os municípios que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá se dar pela dação de bens ou de serviços.

**TÍTULO V
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

Art. 56. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo os mesmos serem doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares aos do Consórcio ou ainda alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembléia;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. A Assembléia Geral poderá sobrestrar, por uma única vez e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a aplicação das normas previstas nestes Estatutos.

Art.58. A Presidência do Consórcio será sempre ocupada por município consorciado, representado por seu Prefeito Municipal no exercício do mandato eletivo, não podendo exercer a Presidência quando afastado do cargo de Prefeito por qualquer motivo.

Art. 59. Os casos omissos neste estatuto serão regidos pelos preceitos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações e subsidiariamente pelo Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. O primeiro mandato da diretoria administrativa e do(a) Diretor(a) Executivo(a) será até o dia 31 de dezembro de 2015.

§ 1º. O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado até 31.12.2017(2 anos após 1º mandato) por deliberação da assembléia geral.

Art. 61. Os presentes Estatutos vigorarão a partir de sua publicação por extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na íntegra no site do Consórcio na Internet.

Araçuaí-MG, 20 de fevereiro de 2015.